

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO,
VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.**

PROJETO DE LEI N.º 6.420, DE 2002.

Altera a Lei 5.619 de 03 de novembro de 1970
(Lei de Vencimentos da Polícia Militar do
Distrito Federal).

Autor: DEP. ALBERTO FRAGA

Relator: DEP. LUIZ RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.420/02, de autoria do ilustre Deputado Alberto Fraga, dispõe sobre a alteração da lei 5.619 de 03 de novembro de 1970, com acréscimo de dois parágrafos no art. 26, com a seguinte redação: **§ 1º**- Percebe ainda o Oficial da Polícia Militar quando em exercício de função de comandante ou subcomandante, chefe ou subchefe, diretor ou subdiretor de organização policial militar com autonomia ou semi - autonomia administrativa, gratificação de comando no percentual de 30% do soldo correspondente ao respectivo posto. **§ 2º** - A gratificação prevista no parágrafo anterior é devida somente enquanto no efetivo desempenho da função de comandante, chefe ou diretor de organização policial militar, não sendo incorporável aos proventos para fins de inatividade.

Na justificação, o autor afirma que a proposta tem por objetivo corrigir distorções que ora ocorrem no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, acerca das vantagens pecuniárias devidas aos oficiais no exercício das funções de Comandante , chefe e diretor de organização policial militar, buscando adequar valores. Salaria ainda o autor, que a indenização de representação que estes recebem para o exercício desses cargos e funções de alto grau de responsabilidade e dedicação exclusiva ao serviço, fixada em 10% do soldo, conforme legislação aplicada na Corporação, torna-se irrisória se comparada às suas missões, como também em relação às Gratificações percebidas por oficiais agregados em outras repartições públicas, as quais normalmente, são de 1 ½ soldo do posto que ocupam, ou seja, 150% (cento e cinquenta por cento), 15 (quinze) vezes maior que as vantagens oferecidas aos gerenciadores da Corporação,

responsáveis por manterem a ordem pública e oferecerem segurança a uma população de 2 milhões de habitantes. O autor, ratifica a importância da polícia militar para a manutenção da ordem pública, do Estado democrático e da cidadania, porque em matéria de segurança, o importante é prevenir”.

Nos termos regimentais, a proposição foi encaminhada para exame nas Comissões: De Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico; De Finanças e Tributação e De Constituição e Justiça e de Redação. Devendo esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, pronunciar-se primeiramente sobre o mérito da proposição.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este relator ao examinar a presente proposta, compreende a importância que este ato trará para os policiais militares no âmbito de suas organizações militares e conseqüentemente uma ação mais positiva na manutenção da ordem pública. Ademais, concordo com o autor ao afirmar que, já é tempo de corrigir distorções que ocorrem em relação as vantagens pecuniárias devidas aos oficiais da Polícia Militar no exercício das funções de Comandante, Chefe e Diretor de organização policial militar, buscando adequar os valores à realidade.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.420, de 2002.

Sala da Comissão, em

Deputado **LUIZ RIBEIRO**
RELATOR